

# Diário Oficial do Municipio Municipi

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

segunda-feira, 2 de maio de 2022

Ano VII - Edição nº 00867 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 21/2022, 02 DE MAIO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CMDCA (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS.
- DECRETO № 022/2022 DE 02 DE MAIO DE 2022. "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS
- PORTARIA DA EDUÇAÇÃO № 04/2022, de 02 de maio de 2022. DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BAHIA, DEFINE DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM OS ESTUDANTES

Decreto



DECRETO Nº 21/2022, 27 de abril de 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65, inciso da Lei Orgânica do Município, respeitando a Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Apresentar os membros do Poder Público para compor o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) do município de Ruy Barbosa, nos termos das indicações formuladas na condição de conselheiros e respectivos suplentes, os servidores municipais listados abaixo.

### I. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR - Daniele Mota Alves Gomes

SUPLENTE - Michelle de Castro Lyra

### II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR – Juliana Pires Alvim

SUPLENTE - Ivaneide Fraga Santana

### III. Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

TITULAR - Rosielle Ramos Sampaio

SUPLENTE - Eliane Lopes Oliveira





### IV. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

TITULAR - Ana Sílvia Oliveira Santana Nunes

SUPLENTE - Ahiran Pires Dias

### V. Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

TITULAR - Artur Soares Francelino

SUPLENTE - Carolane dos Santos de Lima

**Art. 2º -** Apresentar os indicados da Sociedade Civil para compor o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) do município de Ruy Barbosa, nos termos das indicações formuladas na condição de conselheiros e respectivos suplentes, escolhidos pelas entidades civis listadas abaixo.

### Representantes da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais):

TITULAR - Jamile Mota da Silva

SUPLENTE - Adriana Mendes Nascimento

### II. Representantes da Pastoral da Criança:

TITULAR – Noeli Conceição Moreira

SUPLENTE - Marileide Guardiano da Silva

### III. Representantes da Paróquia de Santo Antônio:

TITULAR - Rosilda Maria de Jesus

SUPLENTE - Elóia Souza Fernandes

### IV. Representantes do CTL (Centro de Treinamento de Líderes):

TITULAR – Lucília de Souza Fernandes

SUPLENTE - Sidney Silva Gonçalves

### V. Representantes da Associação Menina Mulher:

TIRULAR – Raimunda Bispo Lisboa

SUPLENTE – André Barros da Silva





Art. 3º - Fica designada a Mesa Diretora do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) do município de Ruy Barbosa:

### PRESIDENTE - Daniele Mota Alves Gomes

### VICE-PRESIDENTE – Lucília de Souza Fernandes

- **Art. 4° -** Fica designada a servidora municipal <u>Mary Kleide Oliveira de Jesus</u> como Secretária Executiva do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).
- Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA 27 de abril de 2022.

> Luiz Claudio Miranda Pires Prefeito Municipal



Decreto



DECRETO Nº 022/2022 de 02 de maio de 2022. ANOS

"Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM N° 356 de 11 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

### **DECRETA:**

**Art. 1º -** As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavirus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado





COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, qui contenha a confirmação de:

- I duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose:
- III doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.
- Art. 3°- Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:
- I hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-

Atendimentos - UPAs e farmácias;

- II locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;
- III- contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.
- $\S~1^{\rm o}$  O uso de máscara permanece indicado:
- I transportes públicos, tais como: ônibus, vans, e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;
- II se estiver em contato com indivíduos com confirmação de Covid19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.





- §2º Em atenção ao disposto no caput deste artigo, recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal, mantenham o uso de máscaras.
- §3°- Fica permitido, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (futebol, artes marciais, capoeira etc.,), no período compreendido entre os dias de 02 de maio de 2022 até o dia 31 de maio de 2022.
- §4°- Fica permitido o funcionamento das academias até ás 21h00min de segunda a sábado, ficando proibido o funcionamento aos domingos, no período compreendido entre os dias de 02 de maio de 2022 até o dia 31 de maio de 2022.
- §5°- Deverá ser apresentado o Comprovante de vacinação para freqüentar as academias, conforme estabelecido no Artigo 2° deste Decreto.
- **Art. 4°-** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.
- **Art. 5º-** Ficam permitidos, em todo território do Município de Ruy Barbosa, durante o período de 02 de maio de 2022 até o dia 31 de maio de 2022. Os eventos e atividades, sem limite público, tais como: cerimônias de casamento, aniversários, eventos urbanos e rurais (voz e violão, argolinhas, festas de vaqueiros, corridas de cavalos, bingos etc.) **em logradouros públicos ou privados**, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.
- § 1º- Os bares poderão funcionar de segunda á domingo. Deverão posicionar suas mesas com distância mínima de 2(dois) metros entre as mesmas e exigir dos clientes o comprovante de vacinação conforme estabelecido no artigo 2º deste Decreto.
- § 2°- Fica permitido o funcionamento das feiras livres para comercialização de alimentos, ficando permitida a venda de roupas, utensílios domésticos etc. até as 15h00min (Fica proibida a participação de ambulantes e feirantes de outros municípios).
- § 3°- Salões de beleza e similares poderão funcionar. Será obrigatório o uso de máscara tanto para o cliente quanto para o profissional dos salões e os clientes



GABINETE DO<sup>Página 3 de 6</sup> **PREFEITO** 



deverão apresentar o comprovante de vacinação conforme previsto no artigo 2 deste Decreto.

- § 4°- Recomenda-se a suspensão das visitas na Casa do Idoso e da Caridade, Delegacia, Sede do Projeto Levanta-te e anda e outras instituições que abriguem pessoas consideradas grupos de riscos pela Organização Mundial da Saúde- OMS.
- **Art. 6°-** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras e a comprovação de vacina conforme estabelecido no Artigo 2° deste decreto.
- **Art. 7º** Os atendimentos presenciais nos órgãos da Administração Pública Municipal, a partir do dia 24 de janeiro de 2022, ficam condicionados à comprovação da vacinação, conforme previsto no Artigo 2º deste Decreto.
- **Art. 8°-** O acesso a quaisquer prédios públicos da administração municipal, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação do servidor efetivo ou contratado, na forma do art. 2° deste Decreto.
- **Art. 9°-** Torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca nos equipamentos de transporte coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais, bancos, agências lotéricas, correspondentes bancários e todas as repartições públicas no Município.
- § 1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de multa em conformidade com o Código Sanitário Municipal.
- § 2°- Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento deverão adotar as seguintes medidas:
- I intensificar as ações de limpeza;
- II disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;





- III divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção:
- IV- fazer o controle de acesso das pessoas dentro dos estabelecimentos para não gerar aglomeração;
- VI- Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco, sob pena de responsabilização civil e criminal.
- VII- priorizar o serviço de entrega a domicílio (delivery).
- VIII- deverão ser disponibilizados aos funcionários os materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual EPI, recomendado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde com o afastamento ou colocação em tele trabalho do grupo de risco e idosos;
- IX- deverão realizar marcação no chão, com distância de 2,0 (dois) metros entre elas, para o controle social das filas, e colocar aviso em local visível informando da necessidade de respeito à distância estabelecida.
- X- Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares deverão posicionar suas mesas com distância mínima de 2(dois) metros entre as mesmas e exigir dos clientes o comprovante de vacinação conforme estabelecido no artigo 2º deste Decreto.
- XI- Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento deverão exigir dos seus colaboradores o comprovante de vacinação, conforme estabelecido no artigo 2º deste Decreto.
- XIII- Pacientes portadores da COVID-19 deverão cumprir um período de quarentena de 10(dez) dias, com exceção dos profissionais de saúde que deverão cumprir uma quarentena de 07(sete) dias mediante avaliação dos Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 10-** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem





prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais en desfavor dos infratores.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, notificará o estabelecimento, interditará e até poderá caçar o Alvará de funcionamento.

**Art. 11-** As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 12 -** A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

**Art. 13 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA
02 de maio de 2022.

Luiz Claudio Miranda Pires Prefeito Municipal



Portaria



PORTARIA DA EDUCAÇÃO Nº 04/2022, de 02 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BAHIA, DEFINE DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM OS ESTUDANTES, E ATIVIDADES EXTRACLASSE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação do Município de Ruy Barbosa/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda:

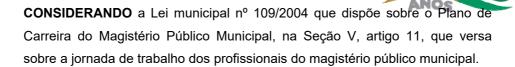
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 67, inciso V, que versa sobre a valorização dos profissionais da educação assegurando inclusive nos termos dos estatutos e planos de carreira, um período reservado a estudo, planejamento e avaliação incluído na jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional dos professores da educação básica, e estabelece, no artigo 2º, § 4º, o limite de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNE nº 02/2009, que disciplinou as diretrizes para os planos de carreira, e em seu artigo 4º, § 7º fala que a jornada de trabalho docente deveria ter um período destinado a preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade escolar de forma contínua.

**CONSIDERANDO** o Parecer CEB/CNE nº 18/2012 que trata da implantação da Lei 11.738/2008 que institui o piso nacional para os profissionais do magistério publico da educação básica;





### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos profissionais do magistério público municipal em efetiva regência de classe será constituída de 2/3 (dois terço) de interação com aluno, e, de 1/3 (um terço) de atividades extraclasse dentro da sua carga horária semanal de 20 horas ou 40 horas.

Art. 2º A hora atividade extraclasse (1/3 um terço) é o período de tempo destinado às ações de estudo, planejamento, acompanhamento, avaliação de prática pedagógica e aperfeiçoamento profissional, incluindo:

 I – elaboração de planejamento, projetos e avaliações, preenchimento de registros, correção de atividades e tarefas escolares, confecção de material didático-pedagógico, estabelecimento de estratégias para alunos com menor rendimento escolar;

II – participação em eventos, estudos, debates e avaliações;

 III – participação em conselhos de classe, trabalhos coletivos da equipe escolar e reuniões administrativas e pedagógicas com a comunidade escolar;

 IV – aprofundamento da formação docente e participação em cursos de formação continuada organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – atendimento aos pais e/ou responsáveis pelo aluno;

 VI – à preparação de atividades inerentes às comemorações cívicas e ao comparecimento àquelas previstas em propostas específicas da Secretaria Municipal de Educação.





- **Art. 3º** A hora atividade extraclasse, equivalente a um terço da jornada semanal do professor em efetiva regência de classe, será identificadas em dois tempos pedagógicos, como:
  - I. HTPI horário de trabalho pedagógico individual;
  - II. HTPC horário de trabalho pedagógico coletivo;
- § 1º O horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) corresponderá a 60%(sessenta por cento) da atividade extraclasse e será cumprido no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela direção da unidade escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, em dias previamente agendados, fora dos tempos de interlocução com os/as discentes em turnos opostos conforme necessidade;
- § 2º O horário de trabalho pedagógico individual (HTPI) corresponderá a 40% (quarenta por cento) da atividade extraclasse e deverá ser cumprida na escola ou em local de livre escolha para estudos e pesquisas.
- **Art. 4º** As turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais contará com o Professor I e Professor II para cada turma.
- § 1º O professor I da Educação Infantil será considerado como o titular com maior carga horária de uma turma;
- § 2º O professor I do Ensino Fundamental anos iniciais, será considerado como o titular da sala:
- § 3º O Professor II será aquele que estará em duas turmas no mesmo turno de trabalho para completar sua carga horária.
- Art. 5º O professor II poderá completar sua hora atividade de interação com





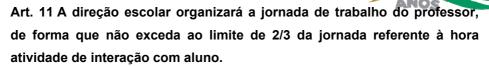
aluno em outra unidade escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação quando não houver turma no mesmo turno.

- **Art. 6º** O período de atividade extraclasse do Professor II, que cumpre a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares, será distribuído proporcionalmente em cada unidade escolar.
- **Art. 7º** Não terá direito à atividade extraclasse o profissional do magistério que não estiver em efetivo exercício de regência de classe.
- § 1º O membro do magistério que não esteja em efetivo exercício em sala de aula deverá cumprir sua jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, exercendo as funções para o qual foi designado, no seu local de trabalho.
- § 2º O profissional do magistério em assessoramento no órgão central da Secretaria Municipal de Educação deverá cumprir a carga horária correspondente à sua jornada de trabalho, exercendo as funções para o qual foi designado, no seu local de trabalho.
- **Art. 8º** A Direção da unidade escolar deverá organizar o horário das atividades de interação com alunos e atividades extraclasse seguindo as orientações contidas nesta portaria conforme consta em anexo no Quadro I.
- **Art. 9º** O não cumprimento da atividade extraclasse individual e coletiva, prevista nesta portaria resultará no registro de falta injustificada.
- **Art. 10** A equipe gestora deverá organizar e acompanhar as atividades extraclasses Horário de tempo pedagógico coletivo e individual HTPC/HTPI, dos professores.



## Diário Oficial do **Município** 016

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



- § 1º Para o cumprimento descrito no caput deste artigo levará em consideração aulas de 55 minutos para os anos iniciais e de 50 minutos para os anos finais do Ensino Fundamental, na organização.
- § 2º Para o cômputo da carga horária diária do professor, deverá estar incluso o período reservado ao intervalo de 20 (vinte) minutos para os anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil e de 10 (dez) minutos para os anos finais do Ensino Fundamental e EJA.
- Art. 12 É de responsabilidade da equipe gestora de cada unidade de ensino assegurar o cumprimento da hora atividade extraclasse individual e coletiva.
- Art. 13 Não será permitido qualquer forma de organização ou acordo que leve ao descumprimento desta Portaria.
- Art. 14 Caso haja descumprimento desta Portaria, as partes envolvidas serão devidamente responsabilizadas.
- Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 16 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação oficial, revogando-se as demais disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA, em 02 de maio de 2022.

FLORICEIA ALVES DE SOUSA Secretária Municipal de Educação





### **ANEXO I**

JORNADA DE TRABALHO					
20 HORAS SEMANAIS			40 HORAS SEMANAIS		
	Atividade			Atividade	
Atividade	extraclasse		Atividade	extraclasse	
de interação	1/3		de interação	1/3	
com alunos			com alunos		
2/3	HTPC	нтрі	2/3	HTPC	нтрі
		2 horas e			5 horas e
13 horas e	4 horas	40	26 horas e	8 horas	20
20 minutos		minutos	40 minutos		minutos

